DIÁRIO OFICIAL
MONGAGUÁ
ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO
www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

L E I Nº 2.915
DE 20 DE MARÇO DE 2018.

"Institui a Semana da Família, dispõe sobre sua comemoração e dá outras providências."

ARTUR PARADA PRÓCIDA, o Prefeito da Estância Balneária de Mongaguá, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituída e incluída no Calendário oficial de Eventos do Município de Mongaguá, a "Semana da Família", a ser comemorada, anualmente, na segunda semana do mês de agosto.

Art. 2º. A Semana da Família tem por finalidade:

I – estimular atividades de promoção, proteção e apoio à família;

II – apoiar e conscientizar os munícipes sobre a importância da família, para que exerçam devidamente o seu papel na sociedade;

III – sensibilizar todos os setores da sociedade para que compreendam a importância da família como sendo a base e célula mater da sociedade;

IV – orientar o educando, o jovem e o cidadão, quanto ao papel de cada um dentro da família.

Art. 3º. A "Semana da Família" será realizada em conjunto com as Comissões Pastorais Familiares instaladas nas paróquias pertencentes à Mongaguá.

Art. 4º. Na "Semana da Família" poderão ser realizados programas ecumênicos em conjunto com agrupamentos humanos e entidades, independente de ideologia, sistema político, organização social e credo religioso.

Art. 5º. A Câmara Municipal de Mongaguá realizará Sessão Solene alusiva à "Semana da Família" onde famílias serão homenageadas.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá, em 20 de marco de 2018.

ARTUR PARADA PRÓCIDA

Prefeito

L E I Nº 2.916
DE 20 DE MARÇO DE 2018.

Dispõe sobre a criação do "Banco de Medicamentos" do Município de Mongaguá e dá outras providências."

ARTUR PARADA PRÓCIDA, o Prefeito da Estância Balneária de Mongaguá, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o "Banco de Medicamentos" do Município de Mongaguá, com a finalidade de angariar medicamentos doados por pessoas físicas e jurídicas para distribuição gratuita à população carente, especialmente aos idosos, através da Farmácia Municipal, desde que apresentando o respectivo Receituário.

Parágrafo único. O programa terá como principal objetivo arrecadar, junto a indústrias farmacêuticas, consultórios médicos, farmácias e assemelhados bem como entre as pessoas da comunidade, os medicamentos industrializados e aprovados para comercialização, no entanto, sem terem sido alteradas sua propriedades que garantam condições plenas e seguras para os fins que se destinam.

Art. 2º. O Banco de Medicamentos funcionará em ambiente próprio para o fim a que se destina, tendo como local um espaço dentro da Farmácia Municipal.

Parágrafo único. O Município fica isento de manter financeiramente os medicamentos no "Banco de Medicamentos", uma vez que farão parte do mesmo, somente aqueles doados e arrecadados, na forma contida no parágrafo único do Art. 1º.

Art. 3º. Todas as atividades para formação dos estoques, classificação e verificação do conteúdo e prazo de validade serão desempenhadas por profissionais das áreas médicas ou farmacêuticas do quadro do município,

DIÁRIO OFICIAL
MONGAGUÁ
ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO
www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017

estudantes, estagiários e voluntários.

§ 1º Os medicamentos do doados devem estar em bom estado de conservação, inclusive ter embalagem com bula e prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias antes da data de vencimento.

§ 2º Os medicamentos devem ser controlados através de seus respectivos nomes genéricos (substância ativa).

§ 3º Os medicamentos devem ser também uma relação de similaridade nominal (nome comercial e genérico).

Art. 4º. O Banco de Medicamentos atenderá exclusivamente pessoas comprovadamente carentes especialmente idosos, após visita, cadastro e relatório realizados por assistentes sociais do próprio quadro do Município e/ou voluntários.

- segue -

(cont. da Lei 2916/2018 – fl.s 02)

Art. 5º. O medicamento só será fornecido, dependendo da existência em estoque, através de receita médica original, que deverá ser arquivada em local próprio para receituário.

Art. 6º. Os estoques de medicamentos devem ser relacionados e atualizados todas as semanas.

Art. 7º. O Município incentivará as doações ao Banco de Medicamentos, por meio de campanhas executadas pelo Setor Competente do Município e outros meios legais.

Art. 8º. O Poder Público Municipal poderá celebrar os convênios que se fizerem necessários à execução desta Lei.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá, em 20 de marco de 2018.

ARTUR PARADA PRÓCIDA

Prefeito

.....

L E I Nº 2.917
DE 20 DE MARÇO DE 2018.

"Institui a Campanha da Fraternidade, Dispõe sobre sua comemoração e dá outras providências."

ARTUR PARADA PRÓCIDA, o Prefeito da Estância Balneária de Mongaguá, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituída e incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município de Mongaguá a "Campanha da Fraternidade", a ser comemorada, anualmente, a partir da quarta-feira de cinzas e com ações perdurando durante o restante do ano.

Art. 2º. A Campanha da Fraternidade tem por finalidade:

I – estimular atividades de promoção, proteção e apoio ao tema proposto para aquele ano;

II – apoiar e conscientizar os munícipes sobre a importância da Campanha da Fraternidade, para que exerçam devidamente o seu papel na sociedade;

III – sensibilizar todos os setores da sociedade para que se empenhem em favor da solidariedade e fraternidade;

IV – orientar o educando, o jovem e o cidadão, quanto ao papel de cada um dentro do tema proposto.

Art. 3º. A "Campanha da Fraternidade" será realizada em conjunto com as Comissões instaladas nas paróquias pertencentes à Mongaguá.

Art. 4º. Durante a "Campanha da Fraternidade" poderão ser realizadas Audiências Públicas, Programas Ecumênicos em conjunto com agrupamentos humanos e entidades, independente de ideologia, sistema político, organização social e credo religioso.

Art. 5º. A Câmara Municipal de Mongaguá, realizará Sessão Solene alusiva a "Campanha da Fraternidade", onde serão expostos o tema e o lema do ano em curso.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá, em 20 de marco de 2018.

DIÁRIO OFICIAL
MONGAGUÁ
ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO
www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017

ARTUR PARADA PRÓCIDA

Prefeito

.....

L E I Nº 2.918
DE 03 DE ABRIL DE 2018.

"Dispõe sobre o Programa de Parcelamento Incentivado - PPI - de créditos da Fazenda Municipal e dá outras providências".

ARTUR PARADA PRÓCIDA, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Mongaguá, faço saber que a Câmara Municipal de Mongaguá aprovou, eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Parcelamento Incentivado - PPI - destinado a oferecer aos devedores condições especiais para a regularização dos créditos municipais tributários e não tributários, existentes até a data 31 de dezembro de 2017, inscritos na Dívida Ativa, ainda que discutidos judicialmente, ou em fase de execução fiscal já ajuizada, inclusive os saldos de créditos que tenham sido objeto de parcelamento anterior.

Parágrafo Único. Entende-se por crédito municipal o valor do principal, acrescido da atualização monetária, multa, conforme a legislação específica, e dos juros moratórios.

Art. 2º. Os interessados poderão aderir ao Programa de Parcelamento Incentivado, mediante requerimento, no prazo de 60 (sessenta) dias, contatos a partir da data de publicação desta Lei, e, conforme dispuser seu regulamento.

Parágrafo Único. O Poder Executivo poderá reabrir, até o final do exercício de 2018, mediante decreto, o prazo para formalização do pedido de ingresso no referido Programa, observando-se a conveniência, oportunidade e interesse público, nos termos da legislação em vigor.

Art. 3º. As condições especiais a que farão jus aqueles que aderirem ao Programa de Parcelamento Incentivado consistirão na opção de uma das seguintes formas e condições de pagamentos:

I - para pagamento à vista: desconto de 100% (cem por cento) na multa e nos juros moratórios:

II - para pagamento em até 12 (doze) meses: desconto de 70% (setenta por cento) na multa e nos juros moratórios;

III - para pagamento em até 24 (vinte e quatro) meses: desconto de 60% (sessenta por cento) na multa e nos juros moratórios;

IV – para pagamento em até 36 (trinta e seis) meses: desconto de 50% (cinquenta por cento) na multa e nos juros moratórios;

V – para pagamento em até 48 (quarenta e oito) meses: desconto de 40% (quarenta por cento) na multa e nos juros moratórios;

VI – para pagamento em até 60 (sessenta) meses: desconto de 30% (trinta por cento) na multa e nos juros moratórios;

- segue -

(cont. Lei 2.918/2018 – fl.s 02)

§ 1º. O interessado pagará o montante apurado nos termos desta lei, considerando-se que o valor mínimo de cada parcela mensal não poderá ser inferior a R$ 100,00 (cem reais) para pessoas físicas e R$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para pessoas jurídicas.

§2º. Excepcionalmente a critério da Diretoria Municipal de Administração, o número de parcelas previstos nos incisos deste artigo poderá ser ampliado, desprezando-se o valor mínimo fixado para cada parcela mensal, caso o devedor demonstre não ter capacidade econômica para pagamento de seu débito, facultando-se à Administração identificar, respeitados os direitos individuais, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte.

§ 3º. Havendo descumprimento do prazo para pagamento da parcela mensal, serão aplicados os acréscimos previstos na legislação municipal.

Art. 4º. Para fins de aplicação de uma das condições especiais relacionadas nos incisos do artigo anterior será considerado o valor consolidado dos créditos municipais, obtido na data da formalização da adesão ao PPI.

§1º. Entende-se por valor consolidado, o valor do crédito municipal, acrescido da soma do valor das despesas relativas às cobranças pagas pela Prefeitura, inclusive despesas processuais, e honorários advocatícios, ressalva feita ao pagamento de custas processuais que deverão ser pagas pelo interessado

DIÁRIO OFICIAL
MONGAGUÁ
ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO
www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017

diretamente ao Estado.

§2º. O parcelamento concedido nas condições estabelecidas nos incisos III, IV, V e VI, do artigo 3º, por ocasião do pagamento das parcelas mensais iguais e sucessivas, acompanharão a atualização monetária da moeda nacional pelos índices oficiais, calculado a partir do mês subsequente ao vencimento da primeira parcela do exercício financeiro vigente, até a liquidação do débito.

Art. 5º. Os créditos tributários e não tributários incluídos em parcelamentos anteriores poderão ser incluídos no Programa de Parcelamento, nos termos desta Lei.

Art. 6º. A adesão ao PPI para fins de quitação de saldos dos parcelamentos equivale automaticamente à desistência irrevogável e irretratável dos parcelamentos anteriormente concedidos, e implica:

I - sua imediata rescisão, considerando-se o contribuinte como notificado da extinção dos referidos parcelamentos e dispensando qualquer outra formalidade;

II - o restabelecimento, em relação ao montante dos créditos confessados e ainda não pagos, dos acréscimos legais, nos termos da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

Art. 7º. A fruição dos descontos previstos nesta Lei, na forma e no prazo nela regulados, não confere direito à restituição ou qualquer espécie de devolução de valores, ainda que, de importância já paga a qualquer título e em qualquer tempo.

- segue -

(cont. Lei 2.918/2018 – fl.s 02)

Art. 8º. A adesão de que trata o artigo 2º fica condicionada a:

I - assinatura de termo de acordo e confissão de divida, no ato da formalização de sua adesão, no qual o devedor confesse o total do débito, devendo ainda, comprovar, no ato, o recolhimento da primeira parcela;

II - comprovação do pagamento das custas processuais devidas, se for o caso;

III - desistência expressa e irrevogável da impugnação ou recurso interposto na área administrativa, e de ação judicial proposta e, cumulativamente, renunciar a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundam os referidos processos administrativos e ações judiciais, relativamente aos créditos tributários ou não tributários incluídos no referido Programa de Parcelamento.

Art. 9º. Aderindo ao Programa, e procedendo ao parcelamento, nos termos dos incisos de I a VI do artigo 3º desta lei, as execuções fiscais em curso serão suspensas por prazo igual ao firmado no parcelamento.

Parágrafo Único. Liquidado o parcelamento nos termos desta lei, o Município informará o fato ao juízo da execução fiscal e requererá a sua extinção, com base na legislação processual afeta à matéria.

Art. 10. A adesão ao Programa de que trata esta lei não acarreta:

I - homologação pelo Fisco dos valores declarados pelo contribuinte;

II - renúncia ao direito de apurar a exatidão dos créditos tributários incluídos no programa.

Art. 11. O interessado será excluído do PPI sem notificação prévia, diante da ocorrência de uma das seguintes situações:

I - inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta lei, no regulamento ou das condições contidas no termo de acordo e confissão de dívida;

II - pela inadimplência de 03 (três) parcelas, consecutivas ou não;

III - caso vencido o prazo da última parcela, ainda houver parcela inadimplida;

IV - ausência de comprovação de desistência ou de renúncia, nos termos do previsto no inciso III do artigo 8° desta Lei:

V - recuperação judicial, decretação de falência ou extinção pela liquidação da pessoa jurídica;

VI - cisão da pessoa jurídica, exceto se a sociedade nova, oriunda da cisão, ou aquela que incorporar a parte do patrimônio assumir solidariamente com a cindida as obrigações do PPI;

- segue -

(cont. Lei 2.918/2018 – fl.s 04)

Art. 12. A exclusão do interessado do PPI implicará a:

I - perda do direito de reingressar no programa previsto

DIÁRIO OFICIAL
MONGAGUÁ
ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO
www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017

nesta Lei;

II - perda de todos os benefícios concedidos por esta lei;

III - o restabelecimento, em relação ao montante dos créditos confessados e ainda não pagos, dos acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores:

IV - Cobrança extrajudicial judicial ou do prosseguimento da execução.

Art. 13. Ficam excluídos dos benefícios constantes desta Lei, os créditos da Fazenda Pública Municipal, encaminhados a protesto extrajudicial nos termos do que dispõe o art. 13 da Lei Municipal n° 2.596, de 17 de setembro de 2013.

Art. 14. O Poder Executivo poderá editar as normas regulamentares necessárias à execução da presente Lei.

Parágrafo Único. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento em vigor.

Art. 15. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá, 03 de abril de 2018.

Artur Parada Prócida

Prefeito

Portarias

PORTARIA Nº 122/2018

Institui Comissão Especial nos termos do artigo 2º da Lei Municipal nº 2481/2011 e suas alterações, e dá outras providências.

ARTUR PARADA PRÓCIDA, Prefeito da Estância Balneária de Mongaguá, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Considerando que o artigo 2º da Lei Municipal nº 2.481, de 18 de agosto de 2011, consubstanciada na Lei Municipal nº 1.712, de 21 de janeiro de 1997, assim como as alterações propostas pela Lei Municipal nº 2.812, de 02 de agosto de 2016, estabelece a necessidade de vistoria prévia às empresas/industrias que cumpriram as exigências para outorga definitiva de escritura de imóveis da área industrial,

RESOLVE:

1. Ficam designados como membros para a Comissão Especial de Vistoria, nos termos do artigo 2º da Lei Municipal nº 2.481/2011, e suas alterações, integrada pelos seguintes Servidores: ROGÉRIO ALVES DO NASCIMENTO, OTÁVIO MARCIUS GOULARDINS e ADRIANA CARMONA ROSA DA SILVA, a fim de que, sob a presidência do primeiro entre os nomeados, a realizar as diligências que se fizerem necessárias para atestar que a empresa encontra-se em atividades.

2. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá, em 20 de março de 2018.

Artur Parada Prócida

Prefeito

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

1º Termo de aditivo ao Contrato nº 127/2017. Proc. nº 119/2017. Objeto: Conclusão do Espaço Turístico da Juventude – 2ª fase, conf. anexos. Contratada: A.P. Ribeiro de Lara Engenharia ME. Objetivo: Aditamento p/ mais 30 dias, conf. disposto do Art. 57, § 1º, inc. II, § 2º, da Lei 8.666/93. Firmado: 26/03/18. Artur Parada Prócida – Prefeito do Mun. de Mongaguá.

Errata

CORREÇÃO DO EDITAL – Processo nº. 029/2018 Tomada de Preços n º. 003/2018, objeto: Recapeamento Asfáltico, Sinalização Viária e Acessibilidade para a Av. Monteiro Lobato – Trecho Aymorés – Av. Ana Seckler Malaco, conforme Memorial Descritivo, Planilha

DIÁRIO OFICIAL
MONGAGUÁ
ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO
www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017

Orçamentária, Cronograma Físico Financeiro e Projeto de Localização. ONDE SE LÊ: Recebimento de Documentos até dia 23/04/2018 às 09h:30min. LEIA-SE: Recebimento dos Documentos até dia 23/04/2018 às 14h:30min, ONDE SE LÊ: Início de Abertura até dia 23/04/2018 às 10h:00min. LEIA-SE, Início da Abertura dia 23/04/2018 às 15h:00min. O edital na íntegra, encontra-se à disposição dos interessados, no endereço eletrônico www.mongaguá.sp.gov.br, através do aplicativo "ACESSO A INFORMAÇÃO" Portal de Licitações –Tomada de Preços, ou através do Portal da Transparência. Para qualquer esclarecimento, entrar em contato: telefone (13) 3445-3067, telefax (13) 3445-3082, e-mail: licitacao@mongagua.sp.gov.br – Autoridade Competente.

Aviso de Edital

AVISO DE EDITAL - Processo n.º 032/2018 - Edital da Concorrência Pública nº. 002/2018, objeto Contratação de empresa Para Construção da nova Creche Casulo, sito à Avenida Triesse, nº. 05, no Bairro Agenor de Campos, Mongaguá/SP, conforme Memorial Descritivo, Planilhas Orçamentárias, Cronograma Físico-Financeiro, e Projeto Arquitetônico Básico em anexo. Encerramento no dia 07/05/2018 às 09:30 horas; Abertura: 07/05/2018 às 10h:00min. O edital, na íntegra, encontra-se à disposição dos interessados, no endereço eletrônico www.mongaguá.sp.gov.br, através do aplicativo "ACESSO A INFORMAÇÃO – PORTAL DE LICITAÇÕES" Concorrência Pública", ou através do Portal da Transparência. Para qualquer esclarecimento, entrar em contato: telefone (13) 3445-3067, telefax (13) 3445-3082, e-mail: licitacao@mongagua.sp.gov.br – Artur Parada Prócida - Prefeito.

Habilitação e Classificação

Processo nº. 159/2017 - Tomada de Preços n.º. 001/2018, Objeto: Contratação de empresa para execução dos serviços de Recapeamento Asfáltico, sinalização viária e acessibilidade para Avenida Monteiro Lobato – Local: Trecho entre Avenida José Cesário Pereira Filho (Exclusive Cruzamento) e Avenida São Luiz (Exclusive Cruzamento), no Bairro Vera Cruz, Município de Mongaguá, conforme anexos. A CPL habilita as licitantes: Comandai Engenharia e Comércio Eireli; Ipec Construtora Ltda, e Agnus Engenharia Ltda – ME, fazendo constar que Agnus apresentou o CND tributos Mobiliários, vencido, e sendo ela vencedora do certame, deverá comprovar a regularização do documento no prazo estipulado no subitem 12.8.1, do Edital, e Inabilita as proponentes: CEP – Construções e Projetos Ltda – EPP, por não atender as exigências contidas no item 12.2 do Edital, (o numero do certificado de autenticação do Contrato Social diverge do documento), não apresentou cópia do documento do sócio Arsenio Macedo Paiva, em atendimento ao item 11.1, inciso I, alínea "g"; Ser Real Construtora & Empreiteira Ltda ME, por não atender as exigências contidas no item 11.1, inciso IV, alínea "b1" e "c1", (não apresentou contrato de prestação de serviços com a profissional Maria Ines Rolim, não apresentou a certidão de quitação junto ao CREA, e não apresentou acervo técnico da Fresagem de pavimentação asfáltica). Fica aberto o prazo para recurso (Artigo 109, Lei nº. 8.666/93), e não havendo interposição de recurso, fica marcado para o dia 13 de Abril de 2018 às 10h:00min, a abertura dos envelopes de propostas das licitantes habilitadas. Otávio Mosca Diz – Presidente da Comissão de Licitação.

Processo nº. 163/2017 - Tomada de Preços n.º. 002/2018, objeto: Contratação de empresa para realização de Revestimento do Canal 2 - Trecho da Rua Bolívia, entre o término do trecho revestido do canal a montante até a Rua. Etelvina Simões Salomão (exclusive), no Bairro Vera Cruz, Mongaguá/SP, conforme anexos. A CPL Habilita as licitantes: Comandai Engenharia e Comércio Eireli; MR Comercial e Logística Ltda, e Agnus Engenharia EIRELI – EPP, e Inabilita Monteiro Engenharia e Arquitetura Ltda – EPP, por não atender as exigências contidas no edital, no item 11.1, inciso IV, (Cópia autenticada do Certificado de Registro Cadastral); inciso V, alínea b2 (Serviços de rebaixamento de lençol freático, sem mínimo). Fica aberto o prazo para recurso (Artigo 109, Lei nº. 8.666/93), e não havendo interposição de recurso, fica marcado para o dia 13 de Abril de 2018 às 14h:30min, a abertura dos envelopes de propostas das licitantes habilitadas. Otávio Mosca Diz – Presidente da Comissão de Licitação.

DIÁRIO OFICIAL
MONGAGUÁ
ESTÂNCIA BALNEÁRIA

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017

Concursos Públicos / Processos Seletivos | **Convocação**

Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá
Estado de São Paulo
Departamento de Pessoal

PORTARIA DE CONVOCAÇÃO

A Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá, Estado de São Paulo, convoca o(a) candidato(a**)** abaixo relacionado(s), aprovado(s) no Concurso Público nº. 01/2016, aberto através do Edital nº 001/2016 para o(s) cargo(s) de **Assistente Social, Atendente, Enfermeiro Padrão, Escriturário, Merendeira, Monitor, Motorista e Psicólogo,** a fim de realizar os exames médicos, bem como apresentar a documentação nos termos do que dispõe o Edital nº. 001/2016 Item 15.5, conforme especifica:

I – O(s) candidato abaixo relacionado(s) deverá comparecer impreterivelmente da data da publicação até **11 de Abril de 2018, das 09:00 as 12:00 e das 14:00 as 16:00 horas,** diretamente na **DIRETORIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, sito à Avenida São Paulo, nº. 3.324 – 1° andar, Jardim Samoa, Mongaguá/SP munido de carteira de identidade (RG) com foto ou Carteira de Motorista, a fim retirar **relação de exames médicos:**

ASSISTENTE SOCIAL	**RG**
18° GARDILHANE DRUZIAN DE CASTRO	57.854.731-4
ATENDENTE	**RG**
10° DENILTON GONÇALVES DA SILVA	48.415.796-6
ENFERMEIRO PADRÃO	**RG**
37° KEYTIANE SECUNDO DUARTE LANDIM	200.102.903.148-5
ESCRITURÁRIO	**RG**
05° KEROLYN MARTINS SILVEIRA	41.734.853-8
MERENDEIRA	**RG**
13° TATIANE DE JESUS ANDRADE	46.449.533-7
14º LEILA REGINA FERNANDES DE LIMA	29.160.515-1
MONITOR	**RG**
37° OLIMPIA ZOCHER RODRIGUES	13.517.803-4
MOTORISTA	**RG**
02° THIAGO DIAS DAS NEVES	45.115.384-4
PSICOLOGO	**RG**
11° LUANA PINTO JOAO VILAS BOAS	44.332.039-1

II – O(s) candidato(s) constante da presente relação deverá comparecer impreterivelmente na **data de 26 de Abril de 2018, as 11:00 horas** diretamente na **DIRETORIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, sito à Avenida São Paulo, nº. 3.324 – 1° andar, Jardim Samoa, Mongaguá/SP munido de carteira de identidade (RG) com foto ou Carteira de Motorista, a fim de realizar avaliação pelo médico da Medicina do Trabalho, munido dos resultados dos exames exigidos.

III – O(s) candidato(s) constante da presente relação **deverá comparecer junto ao Departamento de Pessoal**, sito à Avenida Getulio Vargas, nº. 67-térreo, Centro, Mongaguá **no dia 26 de Abril de 2018, das 09:00 às 16:00 horas** para apresentação da documentação relacionada no Edital de Abertura do Concurso Público n° 001/2016 Item 15.5, bem como de laudo médico expedido pela medicina do trabalho, além de carteira profissional, comprovante de residência (água, luz, telefone ou IPTU) em seu nome ou de grau parentesco (pai ou mãe) em casos de contrato de aluguel devera reconhecer firma em cartório; Dados bancários (número de Conta Corrente do Banco Santander), caso não tenha será providenciado pelo Departamento de Recursos Humanos; para apresentação de Declaração de Bens e Valores (se declara ou não) o candidato deverá colocar no envelope a devida declaração, lacrar e inserir o nome no envelope; **comprove a escolaridade e qualificação exigida no Edital acompanhados de cópia autenticada, para o cargo de nível Superior a cópia deverá ser autenticada junto com o comprovante do Registro e de regularidade junto ao órgão de fiscalização profissional (Ex.: CRA,OAB, CREA etc.),**

IV – Os exames médicos deverão ser realizados às custas do convocado.

V - O não comparecimento ou a não apresentação da documentação exigida nas datas previstas gerará para os candidatos a perda do direito à posse e nomeação.

Mongaguá, 04 de Março de 2018.

Prefeitura da Estância
Balneária de Mongaguá

DIÁRIO OFICIAL
MONGAGUÁ
ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO
www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017

Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá
Estado de São Paulo
Departamento de Pessoal

PORTARIA DE CONVOCAÇÃO

A Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá, Estado de São Paulo, convoca o(a) candidato(a**)** abaixo relacionado(s), aprovado(s) no Processo Seletivo Simplificado nº. 002/2017, aberto para contratação por tempo determinado para o(s) cargo(s) de **Motorista Socorrista,** a fim de apresentar a documentação nos termos do que dispõe o Item 9.5 e descrição sumária do Edital nº 002/2017, bem como apresentar exames médicos, conforme especifica:

I – O(s) candidato abaixo relacionado(s) deverá comparecer impreterivelmente da data da publicação até **09 de Abril de 2018, das 09:00 as 12:00 e das 14:00 as 16:00 horas,** diretamente na **DIRETORIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, sito à Avenida São Paulo, nº. 3.324 – 1° andar, Jardim Samoa, Mongaguá/SP munido de carteira de identidade (RG) com foto ou Carteira de Motorista, a fim retirar **relação de exames médicos:**

MOTORISTA SOCORRISTA		**RG**
11°	SERGIO MEDEIROS SOUZA	26.430.637-5
12°	ANDERSON GOMES DOS SANTOS	34.895.110-3

II – O(s) candidato(s) constante da presente relação deverá comparecer impreterivelmente na **data de 12 de Abril de 2018, as 11:00 horas** diretamente na **DIRETORIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, sito à Avenida São Paulo, nº. 3.324 – 1° andar, Jardim Samoa, Mongaguá/SP munido de carteira de identidade (RG) com foto ou Carteira de Motorista, a fim de realizar avaliação pelo médico da Medicina do Trabalho, munido dos resultados dos exames exigidos.

III – O(s) candidato(s) constante da presente relação **deverá comparecer junto ao Departamento de Pessoal**, sito à Avenida Getulio Vargas, nº. 67-térreo, Centro, Mongaguá **no dia 12 de Abril, das 11:00 às 16:00 horas** para apresentação da documentação relacionada no Edital de Abertura do Concurso Público n° 002/2017 Item 9.5, bem como de laudo médico expedido pela medicina do trabalho, além de carteira profissional, comprovante de residência (água, luz, telefone ou IPTU) em seu nome ou de grau parentesco (pai ou mãe) em casos de contrato de aluguel devera reconhecer firma em cartório; Dados bancários (número de Conta Corrente do Banco Santander), caso não tenha será providenciado pelo Departamento de Recursos Humanos; para apresentação de Declaração de Bens e Valores (se declara ou não) o candidato deverá colocar no envelope a devida declaração, lacrar e inserir o nome no envelope; **comprove a escolaridade e qualificação exigida no Edital acompanhados de cópia autenticada, para o cargo de nível Superior a cópia deverá ser autenticada junto com o comprovante do Registro e de regularidade junto ao órgão de fiscalização profissional (Ex.: CRA,OAB, CREA etc.),**

IV – Os exames médicos deverão ser realizados às custas do convocado.

V - O não comparecimento ou a não apresentação da documentação exigida nas datas previstas gerará para os candidatos a perda do direito à posse e nomeação.

Mongaguá, 04 de Abril de 2018.

Prefeitura da Estância
Balneária de Mongaguá

ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Avenida Getúlio Vargas, 67, Centro – 11730-000 – (13) 3445-3000
www.mongagua.sp.gov.br – doe@mongagua.sp.gov.br
facebook.com/prefeituramongaguaoficial
Conteúdo editado pelo Departamento de Assessoria de Imprensa
Edição: Rafael Correia, Eduardo Rodrigues, Jonas de Morais e Robson Mendes
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade